



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 20 18

LEI 526/2018

Assunto: Altera o inciso II do Artigo 1º

da Lei Municipal nº 388/2015

Ante-Projeto de Lei Nº: 022/2018



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

LEI 526/2018
PUBLICADO

No Jornal Folha da Manhã

Em 11/5/2018

PROJETO DE LEI Nº 022/2018

Altera a o Inciso II do Artigo 11 da Lei Municipal nº. 388/2015.

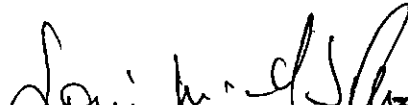
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Inciso II do Art. 11 da Lei Municipal nº. 388/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:


“II” - 01 (um) servidor titular do cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais artigos da Lei Municipal 388/2015.

São João da Barra, 08 de Maio de 2018.


Sonia Maria da Silva Pereira
Vice Presidente


Aluzio Siqueira Filho
Presidente


Ronaldo Gomes de Souza
2 Secretário


Alex Sandro Matheus Firme
1. Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

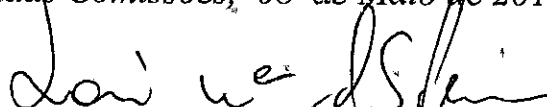
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO


PARECER CONJUNTO

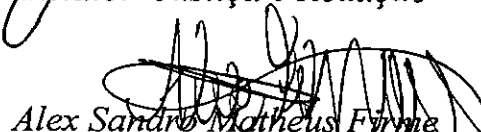
AO PROJETO DE LEI Nº 022/2018

*As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra-assinados em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei 022/2018 de autoria do Poder Executivo Municipal que Altera o Inciso II do Artigo 11 da Lei Municipal 388/2015, possui respaldo constitucional nos artigos 166 e 167 da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apto a matéria a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Ordinária para discussão e votação pelos Edis no Plenário desta Casa de Leis, e portanto somos **FAVORÁVEIS** a sua aprovação, **É O PARECER.***

Sala das Comissões, 08 de Maio de 2018


Sônia Maria da Silva Pereira
Presidente Justiça e Redação


Ronaldo Gomes de Souza
Relator Justiça e Redação


Alex Sandro Matheus Firme
Membro Justiça Redação


APROVADO
815/2018
Aluizio Siqueira Filho
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 82 /2018

Data: 03 de maio de 2018.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Alex
 Comissão de Justiça e Redação
 Em 08/5/2018
 Presidente

Alex
 Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 08/5/2018
 Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL N.º 388/15", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão pela qual concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Alex
APROVADO
8/5/2018
 Aluizio Siqueira Filho
 Presidente

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carla Maria
 Carla Maria Machado dos Santos
 Prefeita de São João da Barra

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
 PROTOCOLO

Nº 203 Fls 160
 Livro 03 Data 03/05/2018

Func. Encarregado

José Satyro
 José Satyro Soares Ferrelira
 Secretário de Mesa
 Câmara Municipal de São João da Barra - RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Projeto de Lei nº 22/2018, de 03 de maio de 2018.

Altera o inciso II do artigo 11 da Lei
Municipal n.º 388/2015

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º - O inciso II do art. 11 da Lei Municipal n.º 388/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – 01 (um) servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais artigos da Lei Municipal 388/2015.

São João da Barra, 03 de maio de 2018.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

Prefeita de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que "Altera o inciso II do artigo 11 da Lei Municipal n.º 388/15".

O Município vem tentando adequar sua autarquia aos preceitos contidos na legislação federal, buscando com isso otimizar os serviços prestados aos aposentados e pensionistas, bem como aos servidores.

Demais disso, a Portaria MPS 440/13, prevê que o Comitê de Investimentos deve ser compostos ou por funcionários efetivos ou por servidores de livre nomeação e exoneração, sendo certo que tal permissivo amplia a escolha e permite que profissionais mais vocacionados possam atuar junto ao referido órgão previdenciário.

Justifica-se a aprovação da presente matéria diante da evidente e urgente necessidade do Município melhorar e otimizar a atuação de seu insstituto de previdência própria, importando com isso em maiores benefícios aos servidores e participantes do referido regime próprio.

Assim sendo, contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardo manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa com relação a este projeto de Lei, renovando à Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 03 de maio de 2018.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

Prefeita de São João da Barra

LEI Nº. 388/2015.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE GESTORA ÚNICA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e Promulgo a Seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Esta Lei estabelece os princípios e as normas para a criação e funcionamento da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas do Município de São João da Barra - RJ, cuja organização será baseada em normas gerais de contabilidade e atuária.

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas do Município de São João da Barra - RJ será administrado por unidade gestora única e deverá centralizar, no mínimo, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão de todos os poderes, órgãos e entidades do ente, e:

I - contará com colegiado ou instância de decisão, no qual será garantida a representação dos segurados, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração;

II - procederá a recenseamento previdenciário, com periodicidade não superior a cinco anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime; e

III - disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 3º A Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas do Município de São João da Barra - RJ deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS.

Parágrafo único. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

§ 2º Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho Administrativo, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 8 Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho Administrativo poderá requisitar, a qualquer tempo, a custo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra – SJBPREV, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.

Art. 9 Incumbirá à administração municipal proporcionar ao Conselho Administrativo os meios necessários ao exercício de suas competências.

TÍTULO II CAPÍTULO II DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Art. 10 Institui o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra – SJBPREV, com a função específica de deliberar, na tomada de decisões na área de investimentos dos recursos pertencentes aos planos de benefícios administrados pelo Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra – SJBPREV.

Art. 11 O Comitê de Investimentos será constituído por 3 (três) membros, com formação nas áreas de administração, economia, ciências contábeis e/ou direito, ou outras áreas correlatas e com certificação financeira, sendo:

I – O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra – SJBPREV, que o presidirá;

II- 1 servidor efetivo estável, que o secretariará, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

III- 1 servidor efetivo estável indicado pelo legislativo;

Art. 12 O Comitê de Investimentos reunir-se-á trimestralmente, sempre com a presença da maioria absoluta dos seus membros, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, quando necessário, mediante convocação de seu Diretor Executivo ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Presidente do Comitê de Investimentos terá, além do direito do voto comum, o de qualidade, sendo que das reuniões desse Comitê lavrar-se-ão atas contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, que serão tomadas por maioria absoluta de votos e representarão meras recomendações sobre investimentos, dirigidas ao Conselho Administrativo.

§ 2º Na ausência do Presidente ou do Secretário, os membros presentes indicarão os correspondentes substitutos na reunião.

§ 3º Em casos excepcionais, e quando possível, as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser virtuais, com a utilização do meio de comunicação mais adequado, caso em que